



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

A O.B.J.R., Bem como aos
VEREADORES MAURILIO VALADIS
e PAULO CÉSAR

MENSAGEM Nº. 030, DE 22 DE MAIO DE 2009

VEREADOR Cláudio Ponciano
Presidente

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores:

Correspondência Recebida em:

27/05/09

Às 14:09 horas

Dionísio

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, submeto à apreciação dessa egrégia Câmara, na forma do art. 55, II e III, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias, a abrir créditos especiais ao orçamento vigente e dá outras providências".

O projeto de lei visa a autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$1.870.000,00 (Hum milhão, oitocentos e setenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em conformidade com as normas do BNDES e com as condições específicas aprovadas pelo mesmo para a operação. Os recursos oriundos do financiamento serão utilizados para a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá, através do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Através do PMAT, serão propostas soluções para a modernização da Administração Tributária, visto que podemos e precisamos fortalecer e melhorar a gestão da arrecadação tributária do Município e, dessa forma, garantir o suporte financeiro às demais atividades, projetos, obras e serviços prestados pela Prefeitura. As informações a serem apresentadas na Consulta Prévia da contratação, serão o resultado de um trabalho de ampla discussão entre os técnicos dessa Prefeitura que vivenciam, dia-a-dia, as dificuldades operacionais e administrativas do Governo Municipal frente à crescente demanda dos munícipes por serviços cada vez mais resolutivos e de qualidade.

Propõe-se também investimento na Administração Geral do Município, especialmente na área de Tecnologia da Informação, visando à construção de um ambiente de retaguarda dotado de recursos suficientes para o atendimento direto e indireto das demais secretarias do município. Uma atenção especial também será dedicada à área de controle patrimonial do Município, uma vez que a necessidade de se manter um controle sob os bens públicos municipais não pode esperar mais por uma iniciativa que de forma efetiva faça a gestão sobre estes bens.

Além da Administração Tributária e Geral, serão propostas soluções de modernização da Rede Municipal de Saúde e Educação, pois são áreas de primeira importância no atendimento dos cidadãos. Muito precisa ser feito pelas áreas sociais no Município e o PMAT será um valioso instrumento para que possamos melhorar as condições de gestão e de atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde e a informatização do processo de matrícula, frequência e controle de notas dos alunos da rede pública de educação em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Para garantia do principal e encargos da referida operação de crédito, através da lei autorizativa, poderá ceder ou vincular em garantia, as receitas de transferências do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadores e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, receitas estas mencionadas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ao longo de todo o processo de elaboração e formatação da nossa Consulta Prévia, vamos contar com a opinião experiente dos nossos técnicos, bem como a experiência de outros municípios na construção de nossa proposta.

Os investimentos propostos e possíveis ainda são insuficientes, mas se constituem em um grande passo, resultante de várias ações conjuntas que visam o fortalecimento da nossa capacidade de gestão e o bem comum do Município de Ubá.

Para a alocação dos recursos provenientes da referida operação de crédito, necessário de faz a autorização para abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), pois anualmente, os orçamentos do Município deverão contemplar os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos da operação de crédito.

Submeto, pois, o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º. 050/09
(Ref.: Mensagem n.º. 030, de 22/05/09)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias, a abrir créditos especiais ao orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal de 2009, para alocação de recursos provenientes da presente operação de crédito, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Software e hardware de informática – Recursos do BNDES – PMAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
Software e hardware de informática – contrapartida ao PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
Capacitação de Recursos Humanos – Recursos BNDES – PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	70.000,00
Capacitação de Recursos Humanos – Contrapartida ao PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
Serviços Técnicos Especializados – Recursos BNDES – PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
4490 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
Serviço Técnico Especializado – Contrapartida ao PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4490 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
Equipamento de Apoio à Operação e Fiscalização – Recursos BNDES PMAT	
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Equipamento de Apoio à operação e Fiscalização – Contrapartida ao PMAT	
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Infra-estrutura Física – Recurso BNDES	
4490 51 – Obras e Instalações	130.000,00
Infra-estrutura Física – Contrapartida ao PMAT	
4490 51 – Obras e Instalações	13.000,00

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 22 de maio de 2009.


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá